



LEI Nº 103/2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Diamante do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 17.172.740,00 (dezesete milhões cento e setenta e dois mil e setecentos e quarenta reais).**

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 13.453.290,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 252.600,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 100.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 1.032.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 50.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 11.717.690,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 299.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.722.650,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 80.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 3.642.650,00
DEDUÇÃO DE RECEITA	(R\$ 3.200,00)
TOTAL	R\$ 17.172.740,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguintes desdobramentos:

Categoria Econômica

DESPESAS CORRENTES	R\$ 11.907.530,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 5.899.325,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$ 30.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 5.978.205,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 5.215.210,00
INVESTIMENTOS	R\$ 5.055.210,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$ 160.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 17.172.740,00

Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 655.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 257.800,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 856.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 194.700,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 3.393.190,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R\$ 4.986.800,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.110.540,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS	R\$ 3.468.925,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 1.797.260,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 477.000,00
TOTAL	R\$ 17.172.740,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização



centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, conforme Artigo 39º da Lei 039/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013), servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 11 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado, beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o caput deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

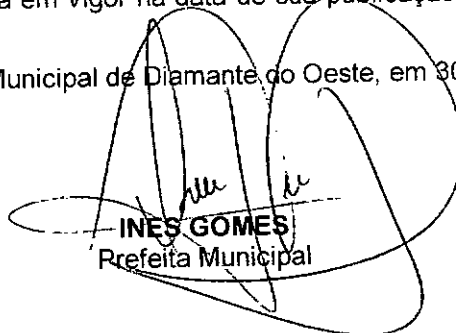
§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 12 – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação da metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Diamante do Oeste, em 30 de Novembro de 2012.


INES GOMES
Prefeita Municipal